

e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume, na página da internet deste Município, nas juntas de freguesia e será publicado no Jornal Terras do Demo.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

308560789

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 319/2015

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, aprovou a Alteração à Tabela de Taxas Administrativas, Anexo I ao regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposta, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2015, a qual entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Faz ainda saber que, em termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto da referida alteração foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.

Alteração à Tabela de Taxas Administrativas, Anexo I ao Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão

Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Mourão — Tabela de Taxas Administrativas

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 21.º

Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviços — 50,00 €

CAPÍTULO III

Licenciamentos Diversos

Artigo 1.º

1 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) [...]

CAPÍTULO V

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 8.º

1 — Espaço de venda em feira:

1.1 — Por m² e por dia — 0,20 €

2 — Autorização de realização de feiras por entidades privadas — 47,50 €

Observações:

1 — A cobrança da taxa do número anterior é efetuada de forma repartida, a saber:

1.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.1.1 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

CAPÍTULO VI

Atividades Económicas

Artigo 1.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

a) [...]

d) Averbamento por alteração de propriedade da máquina [...]

Artigo 6.º

Guarda Noturno — emissão de licença e cartão identificativo — 75,00 €

Artigo 7.º

Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal) — emissão de licença — 27,50 €

CAPÍTULO XV

Ocupação do Espaço Público

Artigo 1.º

Forma de cálculo da taxa

1 — A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF — Taxa Final a Pagar

T(f) — Taxa Fixa

T(b) — Taxa Base

F(d) — Fator Dimensão

F(t) — Fator Tempo

2 — [...]

2.1 — Taxa Fixa — 40,00 €

2.2 — Taxa Base

2.2.1 — Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa — 3,62 €

2.2.2 — Esplanada aberta — 0,90 €

2.2.3 — Estrado — 0,90 €

2.2.4 — Guarda Ventos — 0,90 €

2.2.5 — Vitrina e expositor — 1,09 €

2.2.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,90 €

2.2.7 — Arcas e máquinas de gelados — 1,09 €

2.2.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — 0,18 €

2.2.9 — Floreira — 0,90 €

2.2.10 — Contentor de resíduos — 0,90 €

2.2.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — 0,90 €

2.2.12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — 0,90 €

2.2.13 — Quiosque, pavilhões e similares — 2,90 €

2.2.14 — Circos ou semelhantes — 0,10 €

2.2.15 — Esplanada fechada — 1,21 €

2.2.16 — Outras ocupações do espaço público — 1,81 €

2.3 — Fator dimensão — A ocupação do espaço público pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*1) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l*c*a), assim:

2.3.1 — Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa — m²

2.3.2 — Esplanada aberta — m²

2.3.3 — Estrado — m²

2.3.4 — Guarda Ventos — ml

2.3.5 — Vitrina e expositor — unidade

2.3.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²

2.3.7 — Arcas e máquinas de gelados — unidade

2.3.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — unidade

2.3.9 — Floreira — m²

2.3.10 — Contentor de resíduos — m²

2.3.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ml

2.3.12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ml

2.3.13 — Quiosque, pavilhões e similares — m²

2.3.14 — Circos ou semelhantes — m²

2.3.15 — Esplanada fechada — m²

2.3.16 — Outras ocupações do espaço público — m²

- 2.4 — Fator tempo
 2.4.1 — Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa — ano/fração
 2.4.2 — Esplanada aberta — mês/fração
 2.4.3 — Estrado — mês/fração
 2.4.4 — Guarda Ventos — mês/fração
 2.4.5 — Vitrina e expositor — ano/fração
 2.4.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês/fração
 2.4.7 — Arcas e máquinas de gelados — mês/fração
 2.4.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — mês/fração
 2.4.9 — Floreira — mês/fração
 2.4.10 — Contentor de resíduos — mês/fração
 2.4.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ano/fração
 2.4.12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ano/fração
 2.4.13 — Quiosque, pavilhões e similares — mês/fração
 2.4.14 — Círcos ou semelhantes — dia/fração
 2.4.15 — Esplanada fechada — mês/fração
 2.4.16 — Outras ocupações do espaço público — mês/fração

Observações:

- 1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:
 1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
 1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
 1.2.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;
 1.2.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.
 1.3 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.

CAPÍTULO XVI

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 1.º

Forma de cálculo da taxa

1 — A Forma de Cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a Dimensão ocupada e pelo tempo:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF — Taxa Final a Pagar
 T(f) — Taxa Fixa
 T(b) — Taxa Base
 F(d) — Fator Dimensão
 F(t) — Fator Tempo

2 — [...]

- 2.1 — Taxa Fixa — 40,00 €
 2.2 — Taxa Base
 2.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,90 €
 2.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — 25,35 €
 2.2.3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — 72,44 €
 2.2.4 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — 3,65 €
 2.2.5 — Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,45 €
 2.2.6 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 27,15 €
 2.2.7 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,45 €
 2.2.8 — Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,90 €

2.2.9 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 27,16 €

2.2.10 — Publicidade sonora — 1,10 €

2.2.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — 3,65 €

2.3 — Fator dimensão

2.3.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²

2.3.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — unidade

2.3.3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — unidade

2.3.4 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária —

2.3.5 — Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — unidade

2.3.6 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²

2.3.8 — Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²

2.3.9 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²

2.3.10 — Publicidade sonora

2.3.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — m²

2.4 — Fator tempo

2.4.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês/fração

2.4.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — ano/fração

2.4.3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — ano/fração

2.4.4 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — dia/fração

2.4.5 — Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial — mês/fração

2.4.6 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias: ano/fração

2.4.7 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano/fração

2.4.8 — Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano/fração

2.4.9 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano/fração

2.4.10 — Publicidade sonora — dia/fração

2.4.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — mês/fração

Observações:

1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.

CAPÍTULO XVII

Estabelecimentos de Alojamento Local

Artigo 1.º

1 — Placa identificativa de estabelecimento de Alojamento Local — 49,00 €

CAPÍTULO XVIII

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

Artigo 1.º

1 — Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem — instalação e modificação (mera comunicação prévia) — 35,00 €

2 — Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem — instalação e modificação — com dispensa de requisitos (Comunicação Prévia com Prazo) — 45,00 €

Observações:

1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.2.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

CAPÍTULO XIX

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Artigo 1.º

1 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário — instalação (Comunicação Prévia com Prazo) — 20,00 €

Observações:

1 — A cobrança da taxa do número anterior é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.1.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.1.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

208534633

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 4171/2015

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigos 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 05/03/2015, após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo, concedidas respetivamente em 21 de janeiro e 27 de fevereiro de 2015, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (por 1 ano eventualmente renovável), com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. 01/2015 — Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de cinco postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional — área de saporador florestal — Serviços Municipais de Proteção Civil;

Ref. 02/2015 — Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em

funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de dois postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional — área de vigilante — Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais — Setor de Obras Municipais.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Nisa.

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.1 — Nos termos dos n.º (s) 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a atividade do município, em conformidade com as deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo concedidas respetivamente, em 21 de janeiro e 27 de fevereiro de 2015.

4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência, relativamente ao procedimento concursal com a Ref. 01/2015; No que concerne ao procedimento concursal com a Ref. 02/2015, e nos termos do n.º 3 do artigo e diploma legal atrás mencionado, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

5 — Referências 01/2015 e 02/2015 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c), n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarada por esta entidade, o seguinte: "Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado". De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Consultada a CIMAA na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como descrito no mapa de pessoal do município de Nisa, do qual constam as atividades a seguir enunciadas: Ref. 01/2015 — Tarefas inerentes às funções de saporador florestal. Exerce funções de gestão florestal e defesa da floresta designadamente através de ações de silvicultura, gestão de combustíveis, acompanhamento na realização de fogos controlados, realização de queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, manutenção e beneficiação de outras infraestruturas, ações de controlo e eliminação de agentes bióticos. Exerce ainda funções de sensibilização do público